

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PODIUM.....

AVISO

EXTRATO DE ADITIVO CAMILA

EXTRATO DO ADITIVO DE MUTICON



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE



SECRETARIA
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 023.2022/SAMA/INEXIG-05

Data de emissão: 11/10/2022

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que a atividade de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO da Rua da Rádio, Ponte de Ferro e Travessa dos Artistas, zona urbana do município de Laje – Bahia, é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar corretamente os resíduos da construção civil em local devidamente licenciado;
- Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tornar o uso obrigatório aos funcionários;
- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje através do endereço: <https://sai.io.org.br/ba/laje/site/DiarioOficial>, em diário oficial. Válido até 08/09/2025.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA
Decreto nº 10 de 10 de janeiro de 2022

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA – BA 59162/D
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022



LICENÇA PODIUM



SECRETARIA
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SAMA 016/2022

- I. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 016/2022** com parecer técnico favorável ao empreendimento, **RESOLVE: Art.1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos à **COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA (PODIUM ALIMENTOS)**, inscrito no CNPJ: 82.050.170/0004-98, com empreendimento localizado nas margens da Rodovia BR-101, Km 279, zona rural, Laje-BA para atividade de industrialização da mandioca com a produção da fécula da mandioca e amidos modificados diverso, para uso em diversos segmentos industriais com capacidade instalada para 324 toneladas de produtos /dia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- II. Doar 20 kits Equipamentos de Proteção Individual –EPI, para associação de catadores de resíduos recicláveis do município de Laje; Prazo: 30 (trinta) dias;
- III. Apoiar Programas de Educação Ambiental da associação de catadores de resíduos recicláveis do município de Laje;
- IV. Realizar a doação de 200 (duzentas) mudas de árvores nativas da Mata Atlântica conforme indicação das espécies pela SAMA; Prazo: 90 (noventa) dias;
- V. Apresentar outorga de renovação da captação de água subterrânea dos 17 (dezessete) poços outorgados conforme disposto na Portaria INEMA nº 16.009/2018. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
- VI. Apresentar comprovação da instalação dos medidores de vazão / hidrômetro dos poços em funcionamento; Prazo: 60 (sessenta) dias;
- VII. Realizar análises físico-químicas e micróbios lógicas do efluente industrial bruto e tratado em observância aos seguintes parâmetros: pH, temperatura e vazão - frequência diária; coliformes totais e termotolerantes, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido -OD, Cianeto, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, Nitrogênio Total, Fósforo, Cloretos, Óleos e Graxas, Condutividade - Frequência quadrimestral. Manter disponíveis à fiscalização desta SAMA, os laudos analíticos acompanhados dos relatórios, que deverão conter o cálculo da eficiência das lagoas, na remoção/depuração dos parâmetros medidos, considerações quanto ao reuso como fertilizante do solo, assinada pelo Engenheiro agrônomo responsável, recomendações e medidas mitigadoras se pertinentes e as planilhas com as análises diárias de pH, temperatura e vazão; Prazo: Anualmente;
- VIII. Realizar análise de solo, da área objeto de lançamento dos efluentes tratados, com base na Resolução CONAMA nº 430/11; Prazo: Anualmente;
- IX. Realizar amostragens isocinéticas das emissões atmosféricas, contemplando os seguintes parâmetros: Material Particulado (MP), NOX (como NO2). Os resultados deverão ser expressos na concentração mg/NmJ, em base seca e correção a 3% de excesso de oxigênio, conforme recomendado pela resolução CONAMA nº 382/2006. Manter laudos das análises disponíveis para fins de fiscalização ambiental; Prazo: Bianaual;
- X. Operar a caldeira conforme as recomendações da NR-13 do Ministério do Trabalho. Realizar as manutenções preventivas conforme determinado por essa Norma Regulamentadora, apenas com



profissionais devidamente habilitados, acompanhados suas respectivas ARTs. Manter o relatório das vistorias com as recomendações técnicas sugeridas efetivamente implantadas, disponíveis para fins de fiscalização; Prazo: Anualmente;

- XI.** Apresentar a SAMA, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, conforme disposto no Art. 169, inciso XII do Decreto Estadual 14.024/2012 e suas alterações, contendo obrigatoriamente o seguinte: a) resumo das principais ações da CTGA (Comissão Técnica de Garantia Ambiental) no ano anterior, b) atas das reuniões ocorridas no período; c) resultados obtidos na área ambiental, saúde ocupacional, higiene e de segurança; d) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; e) situação dos condicionantes das Licenças Ambientais; f) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; g) acompanhamento qualitativo acerca da não geração, minimização, reuso, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos; h) relato de melhorias implantadas e projetos em andamento, visando à adequação ambiental e implantação de ações de P+L nas diversas etapas do processo produtivo geradoras de resíduos, sólidos, efluentes líquidos e gasosos; i) acompanhamento das campanhas de educação ambiental; j) outras informações relevantes; Prazo: Anualmente;
- XII.** Encaminhar os resíduos recicláveis quando não submetidos ao processo de reuso ou de reciclagem interna, para empresas de reciclagem, priorizando as Cooperativas ou Associações existentes no município de Laje, devidamente licenciadas. Manter arquivada documentação comprobatória do inventário de movimentação destes resíduos para fins de fiscalização por esta SAMA;
- XIII.** Encaminhar os resíduos orgânicos do processo produtivo para reuso interno no sistema de compostagem, doação ou venda para ração animal. Manter documentação comprobatória da movimentação do inventário destes resíduos disponíveis a fiscalização por esta SAMA;
- XIV.** Acondicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas em embalagens adequadas, de forma a conservar a sua integridade física e encaminhá-las para empresas especializadas na recuperação do mercúrio. Manter documentação comprobatória do inventário de movimentação deste resíduo, disponível a fiscalização desta SAMA;
- XV.** Manter atualizado o inventário de movimentação dos resíduos sólidos, bem como a documentação das empresas receptoras, disponíveis a fiscalização por esta SAMA;
- XVI.** Manter o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB atualizado e disponível para fins de fiscalização; Prazo: Anualmente;
- XVII.** Apresentar comprovação dos programas de educação ambiental implementados pela empresa. Prazo: Anualmente;
- XVIII.** Apresentar Análise Ergonômica do Trabalho - AET conforme NR-17 do Ministério do Trabalho; Prazo: 60 (sessenta) dias;
- XIX.** Adquirir material lenhoso de origem exótica (algarroba, dentre outros) apenas de fornecedores regularizados junto ao INEMA;
- XX.** Regularizar barragens existentes na área do empreendimento. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
- XXI.** Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta;
- Art. 2º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades


REINALDO MACEDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022





SECRETARIA
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade: 11/10/2025

PORTARIA: 016/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo SAMA nº 016/2022 com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, à COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA (PODIUM ALIMENTOS)**, inscrita no CNPJ: **82.050.170/0004-98**, com empreendimento localizado nas margens da Rodovia BR-101, Km 279, zona rural, Laje-Ba, para industrialização da mandioca com a produção da fécula da mandioca e amidos modificados diversos, para uso em diversos segmentos industriais com capacidade instalada para 324 toneladas de produtos /dia, pelo **prazo de 3 (três) anos**, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ANDRÉ LUIZ GOMES DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Laje, 11 de outubro de 2022



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, PROCESSO n° 016/2022 de 11 de outubro de 2022 CONDICIONANTES:

- I. Doar 20 kits Equipamentos de Proteção Individual –EPI, para associação de catadores de resíduos recicláveis do município de Laje. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- II. Apoiar Programas de Educação Ambiental da associação de catadores de resíduos recicláveis do município de Laje.
- III. Realizar a doação de 200 (duzentas) mudas de árvores nativas da Mata Atlântica conforme indicação das espécies pela SAMA. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- IV. Apresentar outorga de renovação da captação de água subterrânea dos 17 (dezessete) poços outorgados conforme disposto na Portaria INEMA n° 16.009/2018. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- V. Apresentar comprovação da instalação dos medidores de vazão / hidrômetro dos poços em funcionamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- VI. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas do efluente industrial bruto e tratado em observância aos seguintes parâmetros: pH, temperatura e vazão - frequência diária; coliformes totais e termotolerantes, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido -OD, Cianeto, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, Nitrogênio Total, Fósforo, Cloretos, Óleos e Graxas. Condutividade - Frequência quadrimestral. Manter disponíveis a fiscalização desta SAMA, os laudos analíticos acompanhados dos relatórios, que deverão conter o cálculo da eficiência das lagoas, na remoção/depuração dos parâmetros medidos, considerações quanto ao reuso como fertilizante do solo, assinada pelo Engenheiro agrônomo responsável, recomendações e medidas mitigadoras se pertinentes e as planilhas com as análises diárias de pH, temperatura e vazão. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Realizar análise de solo, da área objeto de lançamento dos efluentes tratados, com base na Resolução CONAMA n° 430/11. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Realizar amostragens isocinéticas das emissões atmosféricas, contemplando os seguintes parâmetros: Material Particulado (MP), NOX (como NO2). Os resultados deverão ser expressos na concentração mg/Nm³, em base seca e correção a 3% de excesso de oxigênio, conforme recomendado pela resolução CONAMA n 382/2006. Manter laudos das análises disponíveis para fins de fiscalização ambiental. **Prazo: Anual;**
- IX. Operar a caldeira conforme as recomendações da NR-13 do Ministério do Trabalho. Realizar as manutenções preventivas conforme determinado por essa Norma Regulamentadora, apenas com profissionais devidamente habilitados, acompanhados suas respectivas ART's. Manter o relatório das vistorias com as recomendações técnicas sugeridas efetivamente implantadas, disponíveis para fins de fiscalização. **Prazo: Anualmente;**
- X. Apresentar a SAMA, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, conforme disposto no Art. 169, inciso XII do Decreto Estadual 14.024/2012 e suas alterações, contendo obrigatoriamente o seguinte: a) resumo das principais ações da CTGA (Comissão Técnica de Garantia Ambiental) no ano anterior, b) atas das reuniões ocorridas no período; c) resultados obtidos na área ambiental, saúde ocupacional, higiene e de segurança, d) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; e) situação dos condicionantes das Licenças Ambientais; f) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; g) acompanhamento qualitativo acerca da não geração, minimização, reuso, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos; h) relato de melhorias implantadas e projetos em andamento, visando à adequação ambiental e implantação de ações de P+L, nas diversas etapas do processo produtivo geradoras de resíduos, sólidos, efluentes líquidos e gasosos; i) acompanhamento das campanhas de educação ambiental; j) outras informações relevantes. **Prazo: Anualmente;**
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis quando não submetidos ao processo de reuso ou de reciclagem interna, para empresas de reciclagem, priorizando as Cooperativas ou Associações existentes no município de Laje, devidamente licenciadas. Manter arquivada documentação comprobatória do inventário de movimentação destes resíduos para fins de fiscalização por esta SAMA;
- XII. Encaminhar os resíduos orgânicos do processo produtivo para reuso interno no sistema de compostagem, doação ou venda para ração animal. Manter documentação comprobatória da movimentação do inventário destes resíduos disponíveis a fiscalização por esta SAMA;
- XIII. Accondicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas em embalagens adequadas, de forma a conservar a sua integridade física e encaminhá-las para empresas especializadas na recuperação do mercúrio. Manter documentação comprobatória do inventário de movimentação deste resíduo, disponível a fiscalização desta SAMA;
- XIV. Manter atualizado o inventário de movimentação dos resíduos sólidos, bem como a documentação das empresas receptoras, disponíveis a fiscalização por esta SAMA;
- XV. Manter o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB atualizado e disponível para fins de fiscalização. **Prazo: Anualmente;**
- XVI. Apresentar comprovação dos programas de educação ambiental implementados pela empresa. **Prazo: Anualmente;**
- XVII. Apresentar Análise Ergonômica do Trabalho –AET conforme NR-17 do Ministério do Trabalho. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- XVIII. Adquirir material lenhoso de origem exótica (algarroba, dentre outros) apenas de fornecedores regularizados junto ao INEMA;
- XIX. Regularizar barragens existentes na área do empreendimento. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- XX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta;

Rosângela Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Decreto nº 010 de 10 de janeiro de 2022



EXTRATO DE ADITIVO CAMILA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP_BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis nº 95A, CEP:45.490-000 Centro Laje - Bahia.

Contratada: **CAMILA ANDRADE DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 033.447.135-40 e portador do RG sob nº **11.416.703-64** SSP/BA, residente na Praça Raimundo José de Almeida, Centro, Laje-Ba.

Objeto: Prorrogação pelo período de 06 meses, junto ao Contrato nº 033/2022, cujo objeto é a **locação do imóvel, localizado na Rua Ranulfo Almeida, s/nº Centro, Laje-Ba, pelo período de 06(seis) meses, para sediar a Secretaria Municipal e Assistência Social deste Município de Laje, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 06 MESES.

Laje - BA, 09 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social



EXTRATO DO ADITIVO DE MUTICON



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2021.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: MULTICOM ALUGUEL DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob. nº. 10.173.171/0001-76, Inscrição Estadual nº. 077.705.052, com sede à Fazenda Areia Amem, BR 420, Zona Rural, Laje - Bahia, CEP 45.490-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Objeto: Prorrogação por igual período e quantidade ao contrato nº 203/2021, firmado com a Empresa **MULTICOM ALUGUEL DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.173.171/0001-76, cujo objeto é **prestação de serviços de engenharia especializada para execução de serviços em manutenção de pavimentação em paralelepípedos em logradouros públicos e calçadas deste Município**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, mediante Termo Aditivo ao **contrato nº 203/2021**.

Fundamento legal: Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses

Laje - BA, 29 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal